



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.216, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Modifica a Lei nº 3.884, de 25 de abril de 2019, dispondo sobre o pagamento parcelado do décimo terceiro salário aos Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O §1º do artigo 3º da Lei nº 3.884, de 25 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“§1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês efetivo exercício, sendo pago da seguinte forma:

I – a primeira parcela, no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido, no mês de novembro; e

II – a segunda parcela, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor devido, no mês de dezembro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 09 de novembro de 2022.

JOAO PAULO SILVANALI

Prefeito de Castelo – ES